



Processo nº 202405000514016
Nome DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL E
QUALIDADE DE VIDA
Assunto SOLICITAÇÃO

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 26/2024 (evento 1), por meio do qual a Diretora de Desenvolvimento de Pessoal e Qualidade de Vida solicita autorização para a contratação de ação de capacitação visando à participação presencial de 3 (três) servidores, no “50º CONARH – Impactando e Inspirando o futuro da Gestão”, que será promovido pela *ABRH Brasil – Associação Brasileira de Recursos Humanos*, nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2024, na modalidade presencial em São Paulo/SP.

O valor de cada inscrição é de R\$ 6.880,00 (seis mil, oitocentos e oitenta reais), totalizando R\$ 20.640,00 (vinte mil, seiscentos e quarenta reais) para as 3 (três) inscrições.

Justifica o pedido esclarecendo que “[...] o Decreto Judiciário nº 4.659/2023, delimitador das atribuições da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal e Qualidade de Vida - DDPQV, permite inferir que o planejamento e a entrega das ações atinentes a sua criação, incluindo o programa de treinamento, desenvolvimento e educação corporativa em andamento, exigirão constante atualização dos profissionais alocados nesta divisão, cabendo a estes mesmos fomentar a participação em cursos de todo corpo institucional [...] com vistas a atender às demandas desta unidade, solicitamos a participação de 3 (três) servidores no congresso CONARH 2024, tema: Impactando e Inspirando o Futuro da Gestão, que ocorrerá de 27 à 29 de agosto de 2024, na cidade de São Paulo EXPO, Pavilhões 6, 7 e 8, edição presencial”.

Foram juntados aos autos: ofício solicitando autorização para o curso

(evento 1); programação (evento 2); proposta comercial (evento 3); planilha de participantes (evento 5); documento de oficialização da demanda (evento 6); estudo técnico preliminar (evento 7); termo de referência (evento 8); certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista e documentação da empresa realizadora do curso (evento 9); declaração de que a empresa não emprega menores (evento 10); atestado de capacidade técnica (evento 22); justificativa de preço, por meio de notas de empenho (evento 12); mapa geral e estimativo (evento 13); planilha para Resolução nº 195/2014 do CNJ (evento 14); e declaração de adequação orçamentária e financeira.

Análise de conveniência e oportunidade da participação dos servidores (art. 5º, § 2º do Decreto Judiciário nº 4.238/2023) foi verificada por este subscritor no evento 20.

A Assessoria Jurídica manifestou-se pela possibilidade de efetivação da aludida contratação (evento retro), via inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

[...]

Nesse sentido, vê-se que as circunstâncias fáticas relatadas demandam a análise da possibilidade de contratação da empresa *ABRH Brasil – Associação Brasileira de Recursos Humanos*, visando à participação de 3 (três) servidores deste Tribunal no 50º *CONARH – Impactando e Inspirando o futuro da Gestão*, a ser realizado nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2024, na modalidade presencial em São Paulo/SP.

A princípio, cumpre sinalizar que tanto a definição do evento quanto a escolha da contratada situam-se na esfera da discricionariedade administrativa, constando no termo de referência (evento 8) a justificativa da contratação, *in verbis*:

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Preliminarmente, faz parte da política deste Poder as ações de capacitação para que os servidores desempenhem suas atividades com maior grau de assertividade.

3.2. A gestão de pessoas é a área responsável por administrar o capital humano, e visa melhorar o desempenho dos servidores e do órgão público. O investimento em equipes tem o potencial de fazer com que profissionais trabalhem mais satisfeitos e engajados, impactando positivamente nas metas do órgão.

3.3. Para isso, é necessário que os envolvidos na gestão estejam em sintonia com as equipes e identifiquem os perfis mais adequados ao trabalho para focar em ações de desenvolvimento e motivação dos mesmos. Estas ações devem estar alinhadas com o planejamento estratégico do órgão.

3.4. O congresso proporcionará o compartilhamento de inovações e provocará reflexões sobre os temas mais atuais do universo de gestão e desenvolvimento humano.

3.5. Ademais, a contratação encontra-se alinhada às necessidades de planejamento e sistematização das ações de capacitação voltadas à gestão administrativa no âmbito deste Tribunal de Justiça, conforme versa o Decreto Judiciário nº. 4.238/2023, uma vez que a unidade demandante levantou a necessidade de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



capacitação dos seus servidores.

Outrossim, importa salientar que o pedido em apreço encontra-se amparado no Decreto Judiciário nº 4.238/2023, que estabelece o fluxo dos procedimentos administrativos referentes à solicitação de cursos ou eventos voltados à gestão administrativa.

Feitas tais considerações inaugurais, é cediço que a legislação pátria, como regra, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, *in verbis*:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, o próprio dispositivo constitucional reconhece a possibilidade de existirem exceções à regra da licitação quando menciona “ressalvados os casos especificados na legislação”. Essas hipóteses são as de dispensa e inexigibilidade, previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos de nº 14.133/2021.

No caso, observa-se que a contratação encontra respaldo no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, *litteris*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]

Depreende-se do dispositivo transcrito que é possível a efetivação da contratação em comento, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) os serviços qualifiquem-se como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e;
- b) a parte contratada qualifique-se como profissional ou empresa de notória especialização.

Relativamente ao primeiro requisito para a inexigibilidade de licitação (letra a), nota-se que o próprio inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 discrimina como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual o “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

Por sua vez, quanto à exigência de que a contratada seja qualificada como de notória especialização (letra b), assevera-se que o art. 74, inciso III, § 3º, da aludida norma, assim o considera “a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Nessa perspectiva, consta no item 5.1 do termo de referência (evento 8) a informação de que a escolha da empresa *ABRH Brasil – Associação Brasileira de Recursos Humanos* baseia-se “[...] confiança e reconhecimento pelo mercado da qualidade e confiabilidade de sua atuação na área de capacitação, que legitimam seu enquadramento na modalidade de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme previsto na alínea f, inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.”

Constata-se, assim, que a contratação vertente se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, restando a ser aferido, no tocante à instrução processual, se a documentação juntada ao feito é suficiente para ampará-la.

Para essa finalidade, leciona o art. 72 da referida norma, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço; [...]

Diante das exigências legais, a documentação demandada pelo inciso I encontra-se colacionada ao feito (eventos 6/8), de acordo com o já citado, não se aplicando a exigência de análise de riscos, tampouco de projeto básico ou projeto executivo, visto que incompatíveis com a natureza do objeto cuja contratação é pleiteada.

A razão da escolha do contratado (inciso VI) também já foi oportunamente abordada acima, sendo decorrência do interesse dos servidores no conteúdo do curso, com temática voltada à gestão de pessoas, contribuindo para formação e aperfeiçoamento dos servidores deste Poder afetos à área, aliado à notória especialização da *ABRH Brasil – Associação Brasileira de Recursos Humanos*.

Em relação à estimativa de despesa (inciso II), bem assim da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (inciso IV), identifica-se que para a capacitação, no valor total de R\$ 20.640,00 (vinte mil, seiscentos e quarenta reais), foi emitido o respectivo atesto da disponibilidade orçamentária e financeira.

No que concerne à justificativa de preço, ressalta-se que o montante proposto a este Tribunal, de R\$ 20.640,00 (vinte mil, seiscentos e quarenta reais), no total, e a R\$ 6.880,00 (seis mil, oitocentos e oitenta reais) por participante, é compatível com o praticado pela empresa no mercado, em se tratando do mesmo congresso ou correlato.

Confirmando tal assertiva, seguem, em síntese, as informações contidas nos documentos juntados para esse fim (evento 12):

Tomador do serviço	Evento (s)	Valor total	Carga Horária (Dias de Evento)	Quantidade de inscrições	Valor por inscrição
TJ/GO	3	R\$ 20.640,00	3	3	R\$ 6.880,00
EMBRAPA	12	R\$ 6.880,00	3	1	R\$ 6.880,00
Instituto Pesos e Medidas do Estado de São Paulo	12	R\$ 41.280,00	3	6	R\$ 6.880,00
Centro de	12	R\$ 20.640,00	3	3	R\$ 6.880,00

Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil					
---	--	--	--	--	--

In casu, todas as pesquisas utilizadas como justificativa de preço referem-se ao mesmo congresso que participarão os servidores deste Tribunal, portanto, servem perfeitamente de parâmetro para justificar a pretensa contratação. Ainda, analisando a média de valores e a carga horária da capacitação, verifica-se que a proposta guarda compatibilidade com a previsão contida no artigo 23, da Lei 14.133/2021:

Art. 23. **O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (destaquei)

Dessarte, diante das informações e documentos juntados pela unidade demandante, tem-se por devidamente justificado o preço, com a demonstração da viabilidade econômica da pretensa contratação.

Por último, a respeito da necessidade de comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, tal imposição foi suprida com a juntada dos atestados de capacidade técnica (evento 22), bem como das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista (evento 9).

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, com fundamento nos artigos 72, incisos I a VII, e 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se pela possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa *ABRH Brasil – Associação Brasileira de Recursos Humanos*, visando à participação de 3 (três) servidores no *50º CONARH – Impactando e Inspirando o futuro da Gestão* a ser realizado em São Paulo/SP nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2024.

Ressalta-se a necessidade de que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer que fica submetido à superior deliberação do Diretor-Geral.

Isso posto, diante dos documentos e manifestações que instruem o feito, e uma vez atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado e, com fundamento nos artigos 72, incisos I a VII, e 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, autorizo a contratação da empresa *ABRH Brasil – Associação Brasileira de Recursos Humanos*, pelo valor de R\$ 20.640,00 (vinte mil seiscentos e quarenta reais), visando à participação dos servidores listados no evento 5 no *50º Congresso Nacional de Gestão de Pessoas – CONARH – Impactando e Inspirando o futuro da Gestão*, conforme proposta de evento 3.

Fica desde já autorizado o deslocamento dos participantes, via solicitação em sistema próprio.

De igual forma, o requerimento das diárias deverá ser realizado nos



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



termos da Resolução nº 120/2019.

Promova a Secretaria Executiva o registro do ato junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e no PNCP.

Após, à Diretoria Financeira para emissão de nota de empenho, com urgência, dada a proximidade do evento, retornando-se, em seguida.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 896256864516 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202405000514016 (Evento nº 25)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 23/07/2024 às 19:19

